# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.o :
Assunto :
Serviço :
Data :

**PROJETO DE LEI Nº 023 /89**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM COMODATO GRATUITO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO BANCO DO BRASIL S/A.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA e eu, em seu' nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato gratuito pelo prazo de 03 (três) anos ao Banco do brasil S/A o imóvel de sua propriedade situado nesta cidade, na Rua Vereador Manoel Vigilato, nº

Parágrafo Único: O imóvel é constituído de ' cômodos com 145,10 metros quadrados de área construída, bem como o respectivo terreno medindo 187, 28 m², confrontando 9,70' metros de frente para à Rua Vereador Manoel Vigilato; 16,0 metros pelo lado esquerdo com a Escola Municipal " Sant' Ana " ; 17,0 metros pelo lado direito com a Rua Emerenciano Alves dos' Passos e 13,0 metros pelos fundos com a Escola Municipla "Sant Ana ".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 08 de junho de 1.989

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/06/89
p/ unanimidade

Presidente da Camara

Obs: Declarado objeto de tramitação.

Luzmar Caetano de Souza
Presidente da Câmara

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.o :

Assunto :

Serviço :

Data :

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É de há muito do conhecimento dos Senhores Vereadores e do povo em geral, da necessidade que tem nosso Município de uma Agência Bancária, especialmente do Banco do Brasil. Usufruímo-nos apenas de uma Sub Agência que funciona em situação sub precária, na impossibilidade de um atendimento satisfatório às necessidades atuais. A cessão do Prédio ao funcionamento de que, em breve, será a Agência do Banco do Brasil, se faz em comodato gratuito pelo espaço de dois anos devendo o Banco do Brasil quitar todas as taxas de Alvará de Licença e Alvará de funcionamento, ficando isento apenas dos impostos segundo a Lei. Assim, dessa egrégia Corte aguardamos o pleno assentimento ao Projeto, em anexo, de profunda oportunidade.

Indianópolis, 08 de junho de 1.989

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/06/89
p/ unanimidade

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
SAINT CLAIR DE MELO N.o 207
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 023/89**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM COMODATO GRATUITO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO BANCO DO BRASIL S/A.

O povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA e eu, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato gratuito pelo prazo de 03 (Três) anos ao Banco do Brasil S/A o imóvel de sua propriedade situado nesta cidade, na rua Vereador Manoel Vigilato, nº

Parágrafo Único - O imóvel é constituído de cômodos com 145,10 metros quadrados de área construída, bem como o respectivo terreno medindo 187,28 m², confrontando 9,70 metros de frente para a Rua Vereador Manoel Vigilato; 16,0 metros pelo lado esquerdo com a Escola Municipal "Sant'Ana"; 17,0 metros pelo lado direito com a Rua Emerenciano Alves dos Passos e 13,0 metros pelos fundos com a Escola Municipal "Sant'Ana".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 08 de junho de 1.989.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 05/07/89
p/ unanimidade